

LEI Nº 5983, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009



**DISPÕE SOBRE O
ACORDO CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE SÃO
BERNARDO DO CAMPO E O
SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E
AUTÁRQUICOS DE SÃO BERNARDO
DO CAMPO, FIXAÇÃO DE DATA-
BASE, REDUÇÃO DE CARGA
HORÁRIA, FIXAÇÃO DE PISO
SALARIAL, CONCESSÃO DE ABONO
SALARIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Projeto de Lei nº 73/2009 - Executivo Municipal

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixada em 1º de março de cada ano a data-base dos servidores públicos municipais de São Bernardo do Campo.

Art. 2º A carga horária semanal de trabalho dos servidores admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho será reduzida das atuais 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para:

I - 42 (quarenta e duas) horas semanais de imediato;

II - 41 (quarenta e uma) horas semanais a partir de 1º de janeiro de 2011; e

III - 40 (quarenta) horas semanais a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Fica instituído o piso salarial dos servidores públicos municipais de São Bernardo do Campo, que a partir de 1º de janeiro de 2010, corresponderá a R\$ ~~609,96 (seiscentos e nove reais e noventa e seis centavos)~~ **R\$ 703,80 (setecentos e três reais e oitenta centavos)**. (Redação dada pela Lei nº 6042/2010)

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2010, o valor relativo à referência O37 da Tabela 4 da Escala de Valores de Referências, para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, passará a ser de R\$ 609,96 (seiscentos e nove reais e noventa e seis centavos).

§ 2º A Administração Municipal não procederá a admissões de funcionários pelo regime estatutário com vencimento inferior ao valor da referência C-9, da Tabela 5 da Escala de Valores de Referências de que trata a Lei Municipal nº 3.527, de 6 de julho de 1990.

Art. 4º Será concedido a todos os servidores públicos ativos, no mês de dezembro de 2009, um abono salarial, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago em parcela única.

§ 1º Sobre o abono de que trata o caput não incidirá qualquer verba remuneratória ou indenizatória.

§ 2º O abono não se estenderá aos agentes políticos que percebam subsídios.

§ 3º O abono será pago uma única vez ao servidor em atividade, salvo em caso de acúmulo regular de cargo ou função remunerada.

§ 4º O abono de que trata o caput será estendido aos aposentados e pensionistas do FUPREM.

Art. 5º Fica vedada a incorporação ao salário ou vencimentos de titulares de cargo ou função efetiva de diferenças salariais decorrentes do exercício de cargo em comissão, função gratificada ou gratificação especial.

§ 1º Fica garantida aos servidores ocupantes de cargo efetivo que na data da publicação desta lei estiverem a menos de 6 (seis) meses do prazo para incorporação das diferenças de vencimentos de que trata a Lei Municipal nº 4.846, de 30 de março de 2000, com suas alterações, a imediata incorporação de um décimo dessas diferenças.

§ 2º O servidor já contemplado com a incorporação integral das vantagens pessoais de que trata o caput deste artigo, não poderá eximir-se de exercer atribuições compatíveis com o cargo, função gratificada ou gratificação especial em que obteve a vantagem, ou outras do mesmo nível, sob pena de responsabilidade e perda da incorporação a que faz jus.

Art. 6º Fica aprovado, em todos os seus termos, o acordo celebrado entre a administração Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de São Bernardo do Campo, de que trata o Anexo Único, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições de que tratam o item 23 e inciso VII constantes dos acordos que fazem parte integrante, respectivamente, das Leis Municipais nº s. 3.674, de 26 de abril de 1991 e 3.823, de 24 de outubro de 1991 e as Leis Municipais nº s. 4.846, de 30 de março de 2000; 4.871, de 5 de junho de 2000 e 5.201, de 9 de outubro de 2003.

São Bernardo do Campo, 12 de novembro de 2009

LUIZ MARINHO

Prefeito

TARCÍSIO SECOLI

Secretário Especial de Coordenação de Assessoramento Governamental

MARCOS MOREIRA DE CARVALHO

Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

VALTER CORREIA DA SILVA

Coordenador de Recursos Humanos

JOSÉ ROBERTO SILVA

Procurador-Geral do Município

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixada no quadro de editais e publicada em

CRISTINA PÍCARO

Diretora do SG-3

ANEXO ÚNICO

ACORDO

O Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, Luiz Marinho, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 5.983/2009, e o Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de São Bernardo do Campo, Carlos Roberto da Silva, com poderes conferidos pelo estatuto da entidade sindical, celebram o presente Acordo:

Cláusula 1ª As partes comprometem-se a manter processo permanente de negociação efetivado por meio de uma Comissão Permanente de Negociação Coletiva de Trabalho.

§ 1º As partes reconhecem a legitimidade da comissão instituída pela Portaria nº 8.795, de 12 de março de 2009, complementada pela Portaria nº 8.797, de 19 de março de 2009, que fica mantida em sua composição paritária, ressalvado o direito de substituição de seus representantes.

§ 2º O processo de negociação entre as partes é de competência da Comissão, que poderá, em face do princípio da eficiência, estabelecer regras e método de discussão de pautas de reivindicações gerais e setoriais.

Cláusula 2ª As partes comprometem-se a pautar a relação sindical pelos princípios que norteiam a Convenção nº 151, da Organização Internacional do Trabalho, que será observada em tudo o que estiver em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, assegurando-se em face da autoridade pública, o seguinte:

I - proteção contra atos de discriminação que acarretem violação da liberdade sindical em matéria de trabalho, ficando vedados os atos com finalidade de:

- a) subordinar o exercício de emprego ou cargo de um servidor público à condição de este não se filiar a uma organização de trabalhadores;
- b) despedir um servidor público em razão de sua filiação a uma entidade de natureza sindical;

II - independência do sindicato e proteção contra a ingerência na formação, funcionamento e administração dessa entidade, restando vedado o apoio financeiro ou de outra natureza com o objetivo de controlar essa organização;

III - facilidade ao dirigente sindical, para o cumprimento de forma eficaz de suas funções, sem prejuízo da eficiência da Administração Pública ou do serviço; e

IV - possibilidade de resolução de conflitos surgidos a propósito da fixação das condições de trabalho, respeitado o ordenamento jurídico nacional, por meio de negociação entre as partes ou por processo que dê garantia de independência e imparcialidade.

Cláusula 3ª A alteração de legislação relativa aos servidores públicos será discutida previamente entre as partes.

Cláusula 4ª A data-base da categoria dos servidores públicos municipais será fixada no dia 1º de março de cada ano.

Cláusula 5ª A Administração Municipal apresentará ao Sindicato detalhamento do programa de formação continuada para os servidores municipais iniciado em 2009.

§ 1º As atividades de aprimoramento profissional do servidor, que visem o aperfeiçoamento do exercício de seu cargo ou função pública, serão realizadas dentro de sua carga horária normal de trabalho.

§ 2º Excetuam-se da regra de que trata o § 1º desta Cláusula, as atividades de formação escolar no ensino fundamental, ensino médio, superior e pós-graduação, inclusive ensino supletivo, ou aquelas sobre as quais a Administração Municipal não puder interferir em seu funcionamento.

~~Cláusula 6ª A Administração Municipal se compromete a criar Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para os servidores, com previsão de progressão a ser realizada segundo critérios claros e justos, obedecido o seguinte cronograma:
† início dos trabalhos em 2009;~~

~~II - elaboração de projeto de lei e envio à Câmara Municipal em 2010;~~
~~III - implantação do PCCS a partir de janeiro de 2011; e~~
Parágrafo Único. O processo de elaboração e implantação do PCCS será acompanhado pelo Sindicato em todas as suas etapas.

Cláusula 6ª A Administração Municipal se compromete a criar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para os servidores, com previsão de progressão a ser realizada segundo critérios claros e justos, obedecido o seguinte cronograma: (Redação dada pela Lei nº ~~6108/2011~~)

~~Cláusula 6ª A Administração Municipal se compromete a criar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) para os servidores, com previsão de progressão a ser realizada segundo critérios claros e justos, obedecido o seguinte cronograma: (Redação dada pela Lei nº ~~6131/2011~~)~~

~~I - início dos trabalhos em 2009; (Redação dada pela Lei nº ~~6108/2011~~)~~

~~II - elaboração de projeto de lei e envio à Câmara Municipal, depois de encerrado o processo de negociação coletiva, que deverá estender-se até final de maio de 2011; e (Redação dada pela Lei nº ~~6108/2011~~)~~

~~II - elaboração de projeto de lei e envio à Câmara Municipal, depois de encerrado o processo de negociação coletiva, que deverá estender-se até final de julho de 2011; e (Redação dada pela Lei nº ~~6131/2011~~)~~

~~III - implantação do PCCS logo após a publicação da lei de sua criação. (Redação dada pela Lei nº ~~6108/2011~~)~~

~~III - implantação do PCCR logo após a publicação da lei de sua criação. (Redação dada pela Lei nº ~~6131/2011~~)~~

~~§ 1º O processo de elaboração e implantação do PCCS será acompanhado pelo Sindicato em todas as suas etapas. (Redação dada pela Lei nº ~~6108/2011~~)~~

~~§ 1º O processo de elaboração e implantação do PCCR será acompanhado pelo Sindicato em todas as suas etapas. (Redação dada pela Lei nº ~~6131/2011~~)~~

~~§ 2º os efeitos pecuniários decorrentes da implantação do PCCS retroagirão a 1º de janeiro de 2011. (Redação dada pela Lei nº ~~6108/2011~~)~~

~~§ 2º os efeitos pecuniários decorrentes da implantação do PCCR retroagirão a 1º de janeiro de 2011. (Redação dada pela Lei nº ~~6131/2011~~) (Revogada pela Lei nº 6417/2011)~~

Cláusula 7ª A carga horária semanal de trabalho dos servidores admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho será reduzida das atuais 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para:

I - 42 (quarenta e duas) horas semanais de imediato;

II - 41 (quarenta e uma) horas semanais a partir de 1º de janeiro de 2011; e

III - 40 (quarenta) horas semanais a partir de 1º de janeiro de 2012.

Cláusula 8ª A Administração Municipal instituirá o piso salarial dos servidores públicos municipais de São Bernardo do Campo que, a partir de 1º de janeiro de 2010,

corresponderá a R\$ 609,96 (seiscentos nove reais e noventa e seis centavos).

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2010, o valor relativo à referência O37, da Tabela 4 da Escala de Valores de Referências, para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, passa a ser de R\$ 609,96 (seiscentos e nove reais e noventa e seis centavos).

§ 2º A Administração Municipal não procederá a admissões de funcionários pelo regime estatutário com vencimento inferior ao valor da referência C-9, da Tabela 5 da Escala de Valores de Referências de que trata a Lei Municipal nº 3.527, de 6 de julho de 1990.

Cláusula 9ª Será concedido a todos os servidores ativos, no mês de dezembro de 2009, um abono salarial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago em parcela única.

§ 1º Sobre o abono de que trata o caput desta Cláusula, não incidirá qualquer verba remuneratória ou indenizatória.

§ 2º O abono não se estenderá aos agentes políticos que percebam subsídios.

§ 3º O abono será pago uma única vez ao servidor em atividade, salvo em caso de acúmulo regular de cargo ou função remunerada.

Cláusula 10. A Administração Pública reformulará o Serviço de Inspeção Médica, que será desvinculado da Secretaria de Saúde a partir da vigência da lei municipal que trata da reforma administrativa, cujo projeto de lei encontra-se na Câmara Municipal para apreciação.

Cláusula 11. As eleições para as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, obedecidas as disposições legais, serão realizadas de forma a garantir a mais ampla participação dos servidores, ficando assegurada, para tanto, a utilização de urnas itinerantes sempre que houver solicitação por qualquer das partes.

Parágrafo Único. A Administração Municipal oferecerá aos membros das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes as condições necessárias ao desempenho de suas funções.

Cláusula 12. A Administração encaminhará ao legislativo projeto de lei para revogar a legislação que trata de incorporação de vantagens pessoais decorrentes de exercício de cargo em comissão e de função gratificada, especialmente as disposições das Leis 4.846, de 30 de março de 2000, 4.871, de 5 de junho de 2000, e 5.201, de 9 de outubro de 2003.

Cláusula 13. A Administração Municipal apresentará demonstrativo ao Sindicato, a partir de janeiro de 2010, do pagamento do vale-transporte, de que trata a legislação federal, aos servidores admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º O pagamento do vale-transporte será realizado em espécie até que entre em funcionamento o sistema de bilhete eletrônico no transporte público municipal.

§ 2º O usuário de transporte público intermunicipal permanecerá recebendo o vale-transporte em espécie.

Cláusula 14. A Administração Municipal demonstrará ao Sindicato os pagamentos realizados em 2009, inclusive retroativos, aos servidores do Quadro do Magistério e Técnico Educacional, a título de promoção, de que tratam os arts. 50, da Lei Municipal nº 4.681, de 26 de novembro de 1998, e 52, 53, 54 e 55 da Lei Municipal nº 5.820, de 3 de abril de 2008.

Cláusula 15. As partes se comprometem a definir no prazo de 40 (quarenta) dias, os limites de atuação, junto à Administração Municipal, das Comissões Setoriais eleitas pelo Sindicato.

Cláusula 16. A Administração Municipal, em face do princípio da legalidade, enviará projeto de lei à Câmara Municipal, para dar vigência às cláusulas do presente acordo que necessitem de aprovação legislativa.

São Bernardo do Campo,

LUIZ MARINHO

Prefeito

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de São Bernardo do Campo